



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI N.º 5.190 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o “Município de Agudos” a celebrar com o SINDSERV/Agudos-SP oportunos “Termos de Ajustes Coletivos de Regulamentação de Realização de Plantões dos Serviços Públicos Essenciais” e dá outras providências.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o “Município de Agudos” autorizado a celebrar com o “Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Agudos/SP – SindServ/Agudos-SP” oportunos “Termos de Ajustes Coletivos de Regulamentação da Realização de Plantões dos Serviços Públicos Municipais Essenciais” como nos casos dos “Serviços Públicos de Cemitério”; de “Coleta Domiciliar de Lixo Urbano”; de “Transporte da Área da Saúde” e de “Transporte Coletivo do Circular Municipal Gratuito”, dentre outros já existentes ou que venham futuramente a ser regularmente instituídos.

**Parágrafo 1º** – Respeitadas as peculiaridades de cada um desses relevantes serviços públicos municipais, fica expressamente estabelecido que, com fundamento na presente Lei, poderão ser celebrados todos os “Ajustes Coletivos” que se façam eventualmente necessários para as oportunas regulamentações, gerais e/ou diferenciadas, de realização de plantões para cada uma das atividades públicas reconhecidas como essenciais; sendo que, posteriormente às suas respectivas formalizações e assinaturas, em qualquer caso, sempre serão instituídos por meio de Decretos Municipais baixados especificamente;

**Parágrafo 2º** – Em face da natureza e relevância do interesse público encartado nesses serviços públicos reconhecidos como essenciais, fica também o Chefe do Executivo Municipal desde já autorizado a igualmente celebrar com a referida Entidade Sindical futuros “Aditamentos” e/ou “Termos Aditivos” aos mencionados “Ajustes Coletivos de Regulamentação da Realização de Plantões” sempre que alterações se fizerem necessárias ou forem recomendáveis; sendo que depois de devidamente formalizadas essas avenças complementares, igualmente deverão ser implementadas por meio de edições de novos Decretos Municipais precipuamente pertinentes;

**Parágrafo 3º** – Os mencionados “Ajustes Coletivos de Regulamentação de Realização de Plantões” terão prazo de vigência indeterminado; sendo que em situações reconhecidamente extremas, mediante justificativas plausíveis, os referidos “Termos de Ajustes” poderão ser desfeitos e distratados consensualmente a qualquer tempo, mediante simples



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

expedição de documento único, formalizado conjuntamente entre a "Prefeitura Municipal" e o "SindServ/Agudos"; assim como, em caso de eventuais dúvidas ou omissões, estas deverão ser dirimidas pelas partes em reuniões de trabalho.

**Art. 2º** – Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 04 de outubro de 2018.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito de Agudos

Publicado em: **09 de outubro de 2018.**  
Página: **02** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**